

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ORDEN DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2021

Processo Licitatório nº 11/2021

Objeto: Reforma parcial do Plenário, Dr. Júlio Arantes de Freitas, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de mão de obra técnica, materiais, ferramentas, equipamentos, com remoção e destinação adequada dos resíduos gerados.

Valor: R\$ 80.627,62 (oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Comunicamos a V.Sas que após o procedimento de análise das propostas apresentadas com relação à licitação acima especificada, o Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Casa de Leis adjudicou e em seguida a Mesa Diretora da Câmara homologou em favor da empresa **VGR CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** o objeto desta licitação, ficando, desde já, os responsáveis notificados e autorizados a fornecer e/ou prestar os serviços, dentro dos prazos, a partir de **04/11/2021**, e condições constantes do edital do referido Pregão Presencial.

Atenciosamente,

São Roque, 26 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

À

Valcir Márcio Soares Moreira

VGR CONSTRUÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 35.738.173/0001-96

AV ROSÁLIA IANNINI CONDE nº 63, Anexo 3

PARQUE AMÉRICA - SÃO PAULO - SP

CEP: 04841-150

Recebido em 27/10/2021



**CONTRATO Nº 012, DE 26/10/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04, DE 24/09/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011, DE 21/09/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REFORMA PARCIAL DO PLENÁRIO, DR. JÚLIO ARANTES DE FREITAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, COM REMOÇÃO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS GERADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA VGR CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VGR CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.738.173/0001-96, localizada à Avenida Rosália Iannini Conde, nº 63 - Anexo 3, Bairro Parque América – Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP: 04841-100, neste ato representada por seu Procurador Legal o Sr. **Valcir Márcio Soares Moreira**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do Documento de Identidade RG: 19.696.168-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 164.122.568-81, residente à Avenida Rosália Iannini Conde nº 82, Bairro - Parque América, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 04, de 24/09/2021, sob Processo Licitatório nº 011, de 21/09/2021, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 22/10/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços visando a reforma parcial do Plenário, dr. Júlio Arantes de Freitas, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de mão de obra técnica,

X

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

materiais, ferramentas, equipamentos, com remoção e destinação adequada dos resíduos gerados, nos termos do Termo de Referência – Anexo I, que acompanha este contrato.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 04/2021 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta Comercial datada de 22/10/2021, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, provisoriamente pelo Engº Civil Fabio Alexandre Cerqueira, CREA nº 506094765, responsável técnico contratado para prestar assessoria à CONTRATANTE, e definitivamente pelos servidores da Comissão Permanente de Patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços é de 01 (um) mês, contado a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, de 04/11/2021 a 03/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ **80.627,62** (oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

4.2. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários durante o exercício de 2021: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4. Após o término de cada período semanal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos/valores totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4.5. As medições para efeito de pagamento serão realizadas semanalmente de acordo com os seguintes procedimentos:

4.5.1. O Engenheiro contratado da Câmara solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusa e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.5.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.5.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado definidos no Cronograma Físico-Financeiro às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

4.5.2.2. Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pelo Engenheiro contratado da Câmara, serão somados à medição dos serviços.

4.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da emissão do **Atestado de Recebimento dos Serviços** (medição) pelo Engenheiro contratado, à vista de nota fiscal apresentada, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 04/2021, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARQUES em 17/10/2021 16:19:00. Para conferir o original, acesse <http://consulsa.siscam.com.br/camara> e digite o código de verificação: 5-A75-N2B4-044

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6.1.2. Fornecer mão de obra, maquinários, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

6.1.3. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

6.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, com base no valor do contrato dos responsáveis pela área de atuação;

6.1.8. Deverá apresentar ao Gestor deste Contrato relatório contendo os nomes dos funcionários da equipe, função, documento de identidade do RG, Insc. nº de trabalho, acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados;

6.1.9. Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (API) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documento que comprove a sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

7.1.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

7.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de irregularidade na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.6. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

7.1.7. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso e que não se refira a obrigações da CONTRATADA.

7.1.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

7.1.9. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- a) Ficará indicado para Gestor do presente Contrato o Coordenador Administrativo, Sr. Mauracy Moraes de Oliveira.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do artigo 77 e artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo a parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

9.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

9.1.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.5.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.1.5.2 Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA.

9.3 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:

9.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por JUIZ ANTONIO MARCELO em 27/10/2014 às 16:19:00. Para verificar o original acesse <http://consultas.siscam.com.br/camarasao Roque> e informe o código W5U7Y5-N2B4-X3U4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.5 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.6 Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido a CONTRATADA devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.7. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

11.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

11.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 26 de outubro de 2021.

Julio Antonio Mariano

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Valcir Márcio Soares Moreira

Por Procuração Pública
VGR Construções Eire - ME

Testemunha 1
(assinatura e nº do CPF)

Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO-9858165834 em 27/10/2021 16:19:00. Para conferir o original, acesse http://consulsa.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar_e_intimidar_o_documento



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: VGR Construções Eireli – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 012 De 26/10/2021

OBJETO: Prestação de serviços visando a reforma parcial do Plenário, Dr. Júlio Arantes de Freitas, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de mão de obra técnica, materiais, ferramentas, equipamentos, com remoção e destinação adequada dos resíduos gerados.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: *) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 25199

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LOCAL e DATA: São Roque, 26 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Valcir Márcio Soares Moreira
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 164.122.568-81
Assinatura: _____
E-mail institucional: valcir@vgreengenharia.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 985.816.868-34
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO-98581686834 em 27/10/2021 16:19:00.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W5U5-ATY5-N2B4-X